



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO N° 401/2025

São Domingos/GO, 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ver. Yuster de Moura Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal.  
São Domingos – GO.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **"Altera a Lei Municipal nº 235/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Domingos/GO para o exercício financeiro de 2025, para promover o remanejamento das dotações oriundas de emendas parlamentares impositivas, e dá outras providências"**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal São Domingos-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
RECEBI EM: 12/12/2025  
Assinatura de LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARÃES



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Lei 028/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 235/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Domingos/GO para o exercício financeiro de 2025, para promover o remanejamento das dotações oriundas de emendas parlamentares impositivas, e dá outras providências.

**GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alteração na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 235/2024, com a finalidade de remanejar os recursos provenientes das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos Vereadores no exercício de 2024, já incorporadas ao orçamento vigente, direcionando-os exclusivamente para ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput tem por objetivo assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a estrutura assistencial do Município, especialmente o Hospital Municipal, em consonância com o interesse público e as prioridades da política municipal de saúde.

Art. 2º Os recursos oriundos das emendas parlamentares impositivas incorporadas à Lei Orçamentária Anual de 2025 ficam remanejados para investimento em ações de saúde, abrangendo, de forma expressa:

- I – aquisição de medicamentos e insumos hospitalares;
- II – aquisição de materiais médico-hospitalares permanentes;
- III – aquisição de equipamentos e aparelhamento hospitalar;
- IV – fortalecimento da estrutura física, operacional e assistencial do Hospital Municipal.

Art. 3º Para viabilizar o remanejamento autorizado por esta Lei, ficam anuladas, total ou parcialmente, conforme o caso, as seguintes dotações orçamentárias de origem:

➤ 10.301.0018.1.342/4.4.90.51.00 ficha 0628

Parágrafo único. As anulações previstas neste artigo correspondem exclusivamente às dotações originalmente vinculadas às emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos Vereadores no exercício de 2024, não atingindo despesas obrigatórias, vinculadas ou essenciais à manutenção dos serviços públicos.

Art. 4º - Os recursos anulados na forma do artigo anterior ficam remanejados e suplementados para a seguinte dotação orçamentária de destino:



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

- 10.302.0018.2.228/3.3.90.30.00 ficha 0401
- 10.302.0018.2.228/4.4.90.52.00 ficha 0410

Art. 5º O remanejamento autorizado por esta Lei não implica aumento da despesa total fixada, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os ajustes técnicos necessários no Plano Plurianual – PPA 2022–2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, exclusivamente para fins de compatibilização formal, sem alteração de metas fiscais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

GILVANIR CARDOSO DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma  
digital por GILVANIR  
CARDOSO DOS REIS  
REIS:01543051111 REIS:01543051111



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração pontual e tecnicamente necessária na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 235/2024, com o objetivo específico de autorizar o remanejamento das dotações orçamentárias oriundas das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos Vereadores no exercício de 2024, já regularmente incorporadas ao orçamento vigente.

A iniciativa não implica criação de nova despesa, tampouco ampliação do montante global fixado na Lei Orçamentária Anual, limitando-se a promover realocação interna de dotações, em estrita observância ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000. Trata-se, portanto, de medida de reprogramação orçamentária legítima, juridicamente autorizada e compatível com o princípio do equilíbrio fiscal.

A proposta fundamenta-se, ainda, na realidade financeira excepcional atualmente enfrentada pelo Município de São Domingos/GO, decorrente do elevado impacto orçamentário causado pelo pagamento de precatórios judiciais. Conforme oficialmente informado ao Poder Legislativo, o Município foi compelido a arcar, no exercício de 2024, com precatórios no montante de R\$ 1.185.052,27, além de já possuir previsão de pagamento, no exercício de 2025, no valor de R\$ 2.427.216,34, compromissos estes herdados da gestão anterior e de cumprimento obrigatório, nos termos da Constituição Federal.

Tal cenário impôs severas restrições à capacidade financeira do Município, afetando diretamente o cumprimento das metas fiscais e a execução equilibrada das políticas públicas planejadas para o exercício de 2025. Diante desse contexto, a Administração Municipal, no exercício do dever constitucional de planejamento, responsabilidade fiscal e proteção do interesse público, viu-se compelida a reavaliar prioridades, de modo a assegurar que os recursos disponíveis fossem direcionados às áreas mais sensíveis e essenciais à população.

Nesse sentido, a área da saúde revela-se prioridade absoluta, não apenas por força do art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, mas também diante da crescente demanda por serviços de média complexidade no âmbito municipal, especialmente no Hospital Municipal, que atende diretamente a população local e regional.

O remanejamento proposto visa, portanto, concentrar os recursos das emendas parlamentares impositivas em ações e serviços públicos de saúde, com destinação expressa para a aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e equipamentos permanentes, bem como para o fortalecimento da estrutura física, operacional e assistencial do Hospital Municipal. Tal direcionamento assegura maior efetividade social ao gasto público, potencializando o impacto direto das emendas na melhoria do atendimento à população, sobretudo aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

Importa destacar que a medida respeita integralmente o regime jurídico das emendas parlamentares impositivas, não suprimindo sua execução, mas apenas promovendo seu redirecionamento consensual e racional, em consonância com o interesse público primário, com a realidade fiscal do Município e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

O Projeto de Lei também prevê, de forma expressa, a identificação das dotações orçamentárias de origem e de destino, garantindo transparência, rastreabilidade dos recursos e adequado controle pelos órgãos internos e externos de fiscalização. Ademais, autoriza ajustes técnicos no Plano Plurianual e na Lei



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

de Diretrizes Orçamentárias exclusivamente para fins de compatibilização formal, sem alteração de metas fiscais, preservando a coerência do sistema orçamentário municipal.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende aos preceitos constitucionais e legais, revela-se oportuno, necessário e juridicamente seguro, representando medida responsável de gestão orçamentária, voltada à proteção da saúde pública, ao equilíbrio das contas municipais e à promoção do bem-estar da população de São Domingos/GO.

Essas são, em síntese, as razões que justificam a submissão do presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

GILVANIR CARDOSO DOS REIS  
REIS:01543051111  
**GILVANIR CARDOSO DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por GILVANIR  
CARDOSO DOS  
REIS:01543051111